

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 145/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2022
EDITAL Nº 048/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Exames de Eletrocardiograma com Fornecimento de Equipamento em Comodato, Conforme Termo de Referência e Demais Anexos do Edital.

Trata o presente, de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, que seria realizado em 15/07/2022, recebido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em 11/07/2022, que impugna o Edital, interposta pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP sob o CNPJ Nº 04.071.210/0001-21, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugna o edital pelos seguintes pontos: alteração e ou correção do descritivo do item 01 do Anexo I - Termo de Referência, sobre aluguel e/ou comodato de aparelhos; exigência de feitura de atestados pré-operatórios, conforme descritivo do item 02; solicita a alteração da obrigação de fornecimento de impressora a laser monocromática para impressora por modelo jato de tinta por entender que o mesmo seja equipamento com característica muito acima do que será exigido à execução do objeto; e a inexistência de cláusula de correção monetária do valor contratado, que indique qual o índice e periodicidade a serem aplicados, na minuta de Contrato.

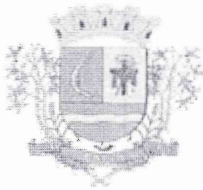
DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva, obedecendo ao prazo estabelecido, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão, porém a empresa não apresenta Contrato social, procuração ou qualquer documento que certifique os plenos poderes do subscritor da impugnação, que são critérios para admissibilidade do mesmo.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

- a) Em relação ao apontado referente à informação dúbia de aluguel de equipamentos e fornecimento dos mesmos em comodato, verifica-se que o mesmo deverá ser retificado, pois o objeto do presente processo é a prestação de serviços com fornecimento de equipamentos em comodato, e não o aluguel dos mesmos;
- b) Em consulta à Secretaria Municipal de Saúde, requisitante da presente contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

confirmou-se a necessidade de retirada da exigência da emissão de laudos pré-operatórios, visto que o apontado pela empresa impugnante tem procedência;

c) Quanto ao descritivo mínimo em relação à impressora que deverá ser fornecida em comodato, não se vislumbra que tal exigência fere o caráter competitivo do certame e muito menos será motivo para restrição de participantes à presente licitação, visto que no mercado existe um número enorme de equipamentos que possam suprir as exigências mínimas solicitadas nos mais variados preços, não se configurando em óbice ao atendimento do requisitado, além da manutenção da exigência não configurar direcionamento à nenhuma marca específica do mercado;


c) Quanto a necessidade da inclusão de cláusula de correção monetária do valor contratado, que indique qual o índice e periodicidade a serem aplicados, na minuta de Contrato, informa-se que tal apontamento merece procedência e será incluído na minuta de Contrato.

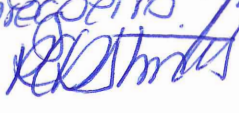
CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decidi pelo acolhimento da mesma, e no mérito decide dar provimento parcial à impugnação apresentada pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP, entendendo que há a necessidade da retificação do Edital e Termo de Referência, dentro de parte do que foi apontado pela impugnante.

Encaminha-se o processo à autoridade superior para a devida ciência.

Potim, 17 de agosto de 2022.


Bruno Camilo França de Abreu
Pregoeiro

O julgamento da impugnação por si só deve ser mentido, uma vez que assertivos os fundamentos do pregoeiro. Atenciosamente.
Potim 10/08/22. 

Rafaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária Municipal de Administração
CPF: 337.202.068-58
Prefeitura Municipal de Potim